



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018  
EXCLUSIVO ME/ME/EPP**

**1 - INTRODUÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1172/2018, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o microempreendedor individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo, alternativamente, ser impresso no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso o pedido seja feito faltando 48 (quarenta e oito) horas para a realização do certame, o prazo será de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br)

**1.6.1** Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS auxiliado pelo pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sitio do município <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **2- OBJETO, DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água** em 93 (noventa e três) Unidades Educacionais do Município de Volta Redonda, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2** Os serviços serão executados mediante ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**2.2** Após a expedição da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a Secretaria de Educação – Departamento de Administração, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

**2.3** O prazo de- vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, prorrogáveis e com reajuste pelo índice IGPM, a cada 12 meses.

**2.4** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, **nos finais de semana**, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

### 3 - DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	01	03	2018	08:00 h
Data de abertura das propostas	09	03	2018	14:00 h
Data da realização do Pregão	09	03	2018	14:00 h
Processo nº 1172/2018	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA			
Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	26/02/2018			
Endereço Eletrônico	Comprasnet.gov.br			
Número da licitação no portal	<b>042/2018 EXCLUSIVO MEI/ME/EPP</b>			
Número UASG do Município	450068			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**4 - DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de **R\$ 69.613,65 (sessenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.2** O preço máximo unitário admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada item estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital.

**4.3** Os recursos necessários à realização da aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 806.270/2018 - 06.01.12.361.1001.4655.3339039000000.0023

**5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **menor preço por item**.

**6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** A participação neste Pregão é exclusiva para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município, podendo ser exigidos documentos complementares.

**6.2** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal e no artigo 7º da Lei 10.520,02, por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do distrito Federal, cujos efeitos ainda vigorarem.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante deverá declarar no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.6** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**7.1.1** Somente poderão participar neste PREGÃO ELETRÔNICO as Microempresas – ME, Empresas De Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI que:

7.1.1.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.1.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

7.1.1.4 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.** Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5 Não esteja sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;

7.1.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**7.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo 1 do presente Edital.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

7.3. não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.7 O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.

**9.4.1** Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo 3** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).

**9.5** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O COMPRASNET informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens seguintes e a proposta de preços readequada acompanhada das planilhas, em meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo"), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema,**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br).

- a) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.1.1.1 OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS** não contemplados pelo SICAF deverão ser enviadas para o seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras**—CEP 27.215-620, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a) )** declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 08 – Declaração de inexistência de penalidade**.

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.7;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos. (**Anexo II do Termo de Referência**)

**12.1.1.2** Os documentos poderão ser entregues pessoalmente no protocolo da CGC ou encaminhados pelos correios, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente o comprovante** da postagem para o e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br), **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade**.

**12.1.1.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.3.1 SICAF;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.1.1.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

12.1.1.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.1.1.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.4** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Poderá ser consultada a situação cadastral do fornecedor no SICAF, ficando o fornecedor que esteja com os documentos dentro da validade dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste edital que estejam em validade.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar todos demais documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no SICAF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido em Estado onde exista a certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.3.2.2** O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

12.3.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial com termo de abertura e encerramento.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com termo de abertura registrado na Junta Comercial.

b) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

#### **12.5 Qualificação Técnica**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

12.5.3 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.5.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.**

**12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 4**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.7** O vencedor deverá apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo 6**.

**12.8 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.9 – Da Visita Técnica**

**12.9.1** É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.9.1.1 A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo IX**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.9.1.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo X**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.9.1.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Departamento da Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (24x) 3356-7000 Opção 04, em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação

**12.10** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**13 - DAS AMOSTRAS**

**13.1** Por se tratar de prestação de serviços, não serão exigidas amostras.

**14 - DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**15.1.1** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**15.2 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**15.2.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

**a)** Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

**15.2.2** Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

**15.2.3** Deixando o adjudicatário de receber o empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**16.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.5** Obrigatoriamente deverá ser apresentada junto com a nota fiscal do serviço a listagem nominal contendo o nome de todos os funcionários que prestaram



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

serviço no mês de referência, juntamente com as guias referente ao recolhimento de FGTS e INSS devidamente recolhidas.

## **17 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. O objeto desta licitação será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

17.1.1 Os preços serão reajustados anualmente com reajuste pelo índice IGPM, a cada 12 meses.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**18.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**18.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**18.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**18.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**18.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**18.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**18.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**18.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**18.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**18.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**18.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**18.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**18.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**18.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**18.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.1.

**18.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**18.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**18.13** As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**18.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**18.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**18.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 18.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

## **19 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**19.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**19.3** toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**19.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**19.4.1** A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**19.4.2** A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**19.4.3** A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

**19.4.4** Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

**19.5** A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**20 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** . Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

**20.2** Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaCLO);

**20.3** . Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;  
Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios ou as caixas d'água ou que comprometam a qualidade da água;

**20.4** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

**20.5** Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), bóia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;

**20.6** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade sendo este assinado pelo Fiscal designado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**20.7** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**20.8** os serviços implantados no início e durante a execução do contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da empresa CONTRATADA;

**20.9** A execução do serviço será acompanhada por 01 (um) representante do CONTRATANTE denominado FISCAL DE CONTRATO e outros sub fiscais que acompanharam o serviço nas unidades educacionais e serão designados pela Secretaria Municipal Educação em momento oportuno, conforme ato de nomeação;

**20.10** Os O servidor/comissão a que se refere o item 20.9, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;

**20.11** O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no **item 2** deste instrumento convocatório e no Anexo I – Termo de Referência;

**20.12** O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

**20.13** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria;

**20.14** O MUNICÍPIO poderá recusar ou determinar a troca de qualquer funcionário que julgar necessário, comunicando oficialmente à CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**20.15** No ato de assinatura do respectivo contrato, será lavrado um TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, **ANEXO II do termo de referência**, para servir de parâmetro verificador do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

**20.16** As unidades educacionais/administrativas farão o acompanhamento diário e expedirão por período de execução, RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO III do Termo de Referência, para a equipe de fiscalização elaborar a FOLHA DE MEDIÇÃO - ANEXO IV deste mesmo termo;

**20.17** Os fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Educação farão visitas periódicas em todas as unidades educacionais ;

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**21.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**21.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência e seus anexos</b>
<u>ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA</u>	<b>ANEXO I DO TR – RELAÇÃO DA UNIDADES EDUCACIONAIS</b>
	<b>ANEXO II DO TR- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS</b>
	<b>ANEXO III DO TR - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
	<b>ANEXO IV DO TR – FOLHA DE MEDIÇÃO</b>
Anexo II	<b>Proposta Detalhe</b>
Anexo III	<b>Planilha Estimativa de Quantitativos e Valores Máximos Admitidos</b>
Anexo IV	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo V	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo VI	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
Anexo VII	<b>Declaração de inexistência de penalidade</b>
Anexo VIII	<b>Minuta Contrato</b>
Anexo IX	<b>Modelo de Declaração de Visita Técnica</b>
Anexo X	<b>Modelo de Declaração De Conhecimento Das Condições De Execução Do Objeto Contratual</b>

**21.8** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.10** O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 23 de fevereiro de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
(ORDENADORA DE DESPESAS)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 -DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO** de “LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA” de 93 (noventa e três) unidades educacionais do Município de Volta Redonda, nas especificações abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	m <sup>3</sup>	1695	Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água das escolas da rede Municipal, da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, conforme ANEXO I, incluindo o fornecimento de mão- de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. O serviço será realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 meses, ou seja, janeiro e julho.

**02 - DA JUSTIFICATIVA:**

Serviço essencial para o fornecimento de água tratada potável e de boa qualidade nas diversas unidades vinculadas a Secretaria de Educação, cujos reservatórios e caixas d'água encontram-se instalados, tal medida visa atender as orientações técnicas e exigências da Vigilância Sanitária.

**03- DO ORÇAMENTO DO OBJETO**

O valor provável de R\$ 69.613,65 (sessenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), foi definido a partir de PESQUISA DE PREÇO, realizada no portal [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br), será contabilizado na dotação orçamentária nº:

**Dotação:** 806.270/2018 - 06.01.12.361.1001.4655.3339039000000.0023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**3.2- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

Item	Quant	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	1695	m <sup>3</sup>	Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água das escolas da rede Municipal, da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, conforme ANEXO I, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. O serviço será realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 meses, ou seja, janeiro e julho.	<b>41,07</b>	<b>69.613,65</b>

**4 – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1º MÊS DE VIGÊNCIA	2º MÊS DE VIGÊNCIA	3º MÊS DE VIGÊNCIA	4º MÊS DE VIGÊNCIA	5º MÊS DE VIGÊNCIA	6º MÊS DE VIGÊNCIA
69.613,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7º MÊS DE VIGÊNCIA	8º MÊS DE VIGÊNCIA	9º MÊS DE VIGÊNCIA	10º MÊS DE VIGÊNCIA	11º MÊS DE VIGÊNCIA	12º MÊS DE VIGÊNCIA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**05 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

5.1. Os serviços serão executados mediante ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2. Após a expedição da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a Secretaria de Educação – Departamento de Administração, evitando-se interferência nas atividades das áreas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.3. A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e das caixas d'água deve ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Educação – Departamento de Administração, para a fiscalização dos trabalhos;

5.4. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

5.5. Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO);

5.5.1. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios ou as caixas d'água ou que comprometam a qualidade da água;

5.6. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

5.7. Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), bóia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;

5.8. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade sendo este assinado pelo Fiscal designado;

**5.9. Procedimentos de limpeza dos reservatórios e das caixas d'água:**

5.9.1. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água ;

5.9.2. Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

5.9.3. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

5.9.4. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.9.5. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço) e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

5.9.6. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

5.9.7. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, **usando sistema de sucção**, deixando a caixa limpa, (proibido uso de equipamento que possa danificar ou arranhar o reservatório);

5.9.8. Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa;

5.9.9. Retirar a água suja resultante do enxágue, **usando sistema de sucção**, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição; (proibido uso de equipamento que possa danificar ou arranhar o reservatório);

5.9.10. Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

5.9.11. Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água;

5.9.12. Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;

5.9.13. Inspeccionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao servidor designado pela Secretaria de Educação – Departamento de Administração;

5.9.14. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;

5.9.15. Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

5.9.16. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.10. PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA:**

5.10.1. Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

5.10.2. Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;

5.10.3. Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de **sistema de sucção**. (proibido uso de material que possa danificar ou arranhar o reservatório);

**5.10.4. Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;**

5.10.5. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague;

5.10.6. Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água;

5.10.7. Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar o reservatório ou a caixa d'água;

5.10.8. Restabelecer o abastecimento de água tratada;

5.10.9. Colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);

5.10.10. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

5.11. DESINFECÇÃO DA REDE DE CANOS: Desinfecção da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo;

5.12. FORNECIMENTO DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA, COM DETECÇÃO DA PRESENÇA DE FERRO: Deverão ser fornecidos no mínimo 5 (cinco) atestados de análise bacteriológica referente a 5 (cinco) amostras de água colhidas em 5 (cinco) pontos diferentes de distribuição de cada Unidade de ensino, **onde deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para a constatação da eficácia na limpeza e na desinfecção, relatório constando nome da unidade e ponto de coleta.**

5.13. FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE GARANTIA: Após a execução de cada serviço a contratada deverá fornecer o Certificado de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Garantia, a contar da data do término da execução dos serviços, sendo afixados nos respectivos locais onde os serviços foram executados.

5.14. FREQUÊNCIA: A limpeza e desinfecção das caixas d'água deverão ser realizadas a cada 180 dias, ou em caso de necessidade.

5.15. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada; recolocação no final dos serviços;

5.16. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas das unidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.17. Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;

5.18. A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 5, desta especificação técnica;

5.19. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

5.20. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, **nos finais de semana**, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

5.21. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal de Educação.

**5.22. Será realizada a limpeza dos reservatórios a cada 6 meses ou 180 dias, janeiro e julho**

**5.23 O serviço será continuado e a empresa terá 60 dias para efetuar todo o processo em todas as unidades educacionais, refazendo o processo à partir do tempo estipulado no item 5.22.**

## 06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

06.2 - Controle de Qualidade: deverá ser emitido para o responsável da Contratante designado, relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos utilizados, e observações necessárias.

06.3 - Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Executar os serviços cumprindo fielmente todas as obrigações descritas no ITEM 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO e no item 05 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO;
- Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;
- Disponibilizar pessoal suficiente para atender prontamente aos chamados e convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Credenciar um representante para tratar da operacionalização deste serviço;
- Utilizar somente profissionais habilitadas na execução dos serviços;
- Manter os profissionais em todo processo de execução, uniformizados e com crachá de identificação.
- Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SME, alunos e comunidade escolar, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição ;
- Comunicar por escrito e de forma imediata à SME, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- Fornecer sem nenhum custo para o Município, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Todos os materiais fornecidos pela contratada, deverão ser de primeira qualidade e certificados pelo IMETRO ou ANVISA.
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros.
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- entregar no DGA/SME, as notas fiscais, relatórios de manutenção preventiva e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;

## **07 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

07.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir as ordens de serviço;
- b) A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10(dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;
- c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Educação, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da ordem de pagamento;

c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

e) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;

f) Exercer todas as demais ações pertinentes a execução desta prestação de serviços

**08 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

08.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

08.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

08.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

08.3 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**09 – FISCALIZAÇÃO**

09.1 - A execução do serviço será acompanhada por 01 (um) representantes do CONTRATANTE denominado FISCAL DE CONTRATO e outros sub fiscais que acompanharam o serviço nas unidades educacionais e serão designados pela Secretaria Municipal Educação em momento oportuno:

09.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

09.3 - O MUNICÍPIO poderá recusar ou determinar a troca de qualquer funcionário que julgar necessário, comunicando oficialmente à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

09.4 - No ato de assinatura do respectivo contrato, será lavrado um TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para servir de parâmetro verificador do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA - ANEXO II, deste termo;

09.5 - As unidades educacionais/administrativas farão o acompanhamento diário e expedirão por período de execução, RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO III deste termo, para a equipe de fiscalização elaborar a FOLHA DE MEDIÇÃO - ANEXO IV deste termo;

09.5.1 - Os fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Educação farão visitas periódicas em todas as unidades educacionais ;

09.6 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **10 – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de- vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, prorrogáveis e com reajuste pelo índice IGPM, a cada 12 meses.

## **11 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 - Poderão participar deste pregão as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

11.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

11.4 - Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

11.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

11.6 - Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

11.7 - Atestado de vistoria - a licitante interessada poderá visitar/ vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação, até 05 (dias) úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no Departamento de Administração, pelo telefone 3356-7000;

**12 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

12.1 As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com os insumos e serviços necessários à entrega do objeto a ser contratado.

12.2 Nas propostas deverão constar o preço global do objeto a ser contratado.

**13 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

13.1 Vencerá a licitante que apresentar o menor preço por item, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS.

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1 Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar o menor preço por item e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Volta Redonda, RJ, em 15 de janeiro de 2018.

---

Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DAS UNIDADES**  
**EDUCACIONAIS**

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	CAIXAS	LITROS	TOTAL DE LITROS
1	E.M. ESP. DR. HILTON ROCHA - (DV)	RUA MIGUEL CERVANTES, nº 210 – SÃO JOÃO BATISTA	2	1.000	2.000
2	E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA - (DM)	RUA 545, n.º 27 – JARDIM PARAÍBA	7	1.000	7.000
3	ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO DO AUTISTA THEREZA AGUIAR CHICARINO DE CARVALHO	AV.FRANCIS. CHRISÓSTOMOS TORRES, nº 06 – SÃO LUIS	2	5.000	10.000
4	C.M. ACALANTO	RUA “06” , nº 83 – AÇUDE II	2	1.000	2.000
5	C.M. AMOR PERFEITO	RUA Guarnair Horst, n.º176 - VILA AMERICANA	3	3000+500+500	4.000
6	C.M. AYRTON SENNA	RUA JOSÉ MÁRCIO POLICARPO, nº52 – VILA STA CECÍLIA	9	1.000	9.000
7	C.M. ELZA BERTAZZO DE A. E LIMA	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO	8	1.000	8.000
8	C.M. GOTINHAS DE AMOR	RUA FRANCISCO EVANGELISTA DELGADO, nº 976 – SÃO LUCAS	8	1.000	8.000
9	C.M. HERBERT DE SOUZA	RUA CENTRAL nº, 81 BELO HORIZONTE	2	20000+1000	21.000
10	C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC	5	1.000	5.000
11	C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO	8	1.000	8.000
12	C.M. MARIA CLARA MACHADO	RUA HENRIQUE VALADARES, nº 600 -	4	1.000	4.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

		RETIRO			
13	C.M. NORBERTO REDUZINO DE SÁ	AV. NOVA BRASÍLIA, nº135 - V.BRASILIA	4	1.000	4.000
14	C.M. NOSSO ESPAÇO	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, nº 25 - VOLTA GRANDE III	4	1.000	4.000
15	C.M. RAIOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS	4	1.000	4.000
16	C. M. TEMPO DE CRIANÇA	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO	5	1.000	5.000
17	C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, Nº 331 –ÁGUA LIMPA	3	1.000	3.000
18	C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO	3	1.000	3.000
19	C.M.E.I. ARACY CARVALHO DI BIASE	AV. VEREADOR ACÁCIO DA ROCHA, S/Nº AÇUDE	2	2.500	5.000
20	C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA	4	1.000	4.000
21	C.M.E.I.. BARQUINHO DE PAPEL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº5910 - SIDERLANDIA	1	1.000	1.000
22	C.M.E.I. BEM-ME-QUER	RUA PORTO ALEGRE, nº33– SANTO AGOSTINHO	4	1.000	4.000
23	C.M.E.I. CIRANDINHA	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASILIA	2	1.000	2.000
24	C.M.E.I. CORA CORALINA	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE	5	1.000	5.000
25	C.M.E.I. ELZA COSTA FIGUEREDO	RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, nº280 – SÃO GERALDO	5	3.000	15.000
26	C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA SETE, nº 121 – ROMA II	3	1.000	3.000
27	C.M.E.I. MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA 1039 – A – nº 172 – VOLTA GRANDE	2	1.000	2.000





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

28	C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	AV. NOSSA SRª DO AMPARO, nº 5115 – SANTA RITA DO ZARUR	7	5*1000+2*3000	11.000
29	C.M.E.I. MUNDO COLORIDO PEREIRA LOPES	RUA DEODORO DA FONSECA, nº 23 - DOM BOSCO	3	1.000	3.000
30	C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES CARDOSO	RUA 1, nº 485 VILA RICA/TRÊS POÇOS	3	2*500+5000	6.000
31	C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO	5	4*4000+1*10000	26.000
32	C.M.E.I. PROF. MÁRIO DE JESUS PALHETA NUNES	TRAVESSA DAS PALMEIRAS, Nº 154 - VERDE VALE	3	1.000	3.000
33	C.M.E.I. PROFª MARIANA APARECIDA VIEIRA BRESSAN	AV. DOS EX-COMBATENTES, nº 690 - SANTA CRUZ	4	1.000	4.000
34	C.M.E.I. PROFª MARLENE M. DE CASTRO	AV. INTEGRAÇÃO, nº 167 – ATERRADO	6	5*1000+1*6000	11.000
35	C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO	2	10.000	20.000
36	C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE DE FARIA	RUA PREFEITO FARIA LIMA, nº 87 – EUCALIPTAL	4	1.000	4.000
37	C.M.E.I. VERA LÚCIA SILVEIRA BRAGA	RUA 1023-A, S/Nº - VOLTA GRANDE III	4	2*1000+2*500	3.000
38	C.M.E.I. ZILDA ARNS	AV. N. SRª DA CONCEIÇÃO nº 201 - CONFORTO	5	1.000	5.000
39	E.M. AMARAL PEIXOTO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA S/Nº - RETIRO	4	2*1000+2*3000	8.000
40	E.M. AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES- nº 20 - RETIRO	4	3.000	12.000
41	E.M. BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA	6	1.000	6.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

42	E.M. CARLOS SARKIS	RUA B, s/nº - COQUEIROS	3	1.000	3.000
43	E.M. DAMIÃO MEDEIROS	RUA VER. JOÃO ALVARENGA, nº 181 - PONTE ALTA	4	3.000	12.000
44	E.M. DOM WALDIR CALHEIROS DE NAVES	RUA BAOPA, S/Nº - ROMA I	4	5.000	20.000
45	E.M. ENGº SÉRGIO DE A. ROCHA	RUA "C" nº, 686 - CANDELÁRIA	2	1.000	2.000
46	E.M. FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 - VILA BRASÍLIA	6	1.000	6.000
47	E.M. GOIÁS	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 8501 - TRÊS POÇOS	2	5000+1500	6.500
48	E.M. GRACIEMA COURA	RUA ERICA BERBERT, nº 168 - VILA RICA (TRÊS POÇOS)	4	3.000	12.000
49	E.M. JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 - SANTO AGOSTINHO	5	4*1000+5000	9.000
50	E.M. JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 - BELMONTE	6	1.000	6.000
51	E.M. JOÃO HAASIS	RUA BALTAZAR DE SOUZA, 580 - EUCALIPTAL	2	5.000	10.000
52	E.M. JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, 140 - SIDERLÂNDIA	10	1.000	10.000
53	E.M. JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA	5	4*1000+500	4.500
54	E.M. JOSÉ FONTES TORRES	RUA EDGAR NOGUEIRA, nº 440 - SÃO LUIZ	4	1.000	4.000
55	E.M. LIONS CLUB	RUA PONCIANO GUIMARÃES, 12 - NOVA PRIMAVERA	2	1.000	2.000
56	E.M. MAESTRO FRANKLIN C. JÚNIOR	RUA CAMPOS SALES, nº 132 - DOM BOSCO	9	1.000	9.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

57	E.M. MARIA CARRARO	ALAMEDA 28, 155 – MARIANA TORRES	3	2*1000+5000	7.000
58	E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054,Nº 240 - VOLTA GRANDE I	4	1.000	4.000
59	E.M. MARIO VILLANI	RUA JOSE NICOLAU. SOBRINHO, 180 – AÇUDE II	6	3*1000+3*5000	18.000
60	E.M. MATO GROSSO	AV. JARAGUÁ, 100 – JAR. CIDADE DO AÇO - RETIRO	3	1.000	3.000
61	E.M. MIGUEL COUTO FILHO	RUA MARTINS FONTES, 62 – JAR. NORMÂNDIA	5	1.000	5.000
62	E.M. OCTACÍLIA DA SILVA STOCKLER MENDONÇA	RUA DA PEDREIRA, 1421 - VILA BRASÍLIA	7	5*1000+1*2000	7.000
63	E.M. OTHON REIS FERNANDES	RUA N. S. DAS GRAÇAS, 170 – VERDE VALE	4	3*1000+3000	6.000
64	E.M. PALMARES	RUA ESPERANÇA,nº 331 – PE. JOSIMO TAVARES	4	1.000	4.000
65	E.M. PARÁ	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº105 –RETIRO	3	1.000	3.000
66	E.M. PARAÍBA	RUA MARIO FILHO, nº 115 – VILA MURY	8	1.000	8.000
67	E.M. PERNAMBUCO	ESTRADA UNIÃO, nº 61 – RETIRO	4	2*1000+2*3000	8.000
68	E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO	7	1.000	7.000
69	E.M. PROF. LUIZ CANTANHEDE C. ALMEIDA	RUA SEBASTIÃO BENTO PEREIRA, nº62 – BRASILÂNDIA	2	1.000	2.000
70	E.M. PROF. LUND F. VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº130 - SANTA CRUZ	4	1.000	4.000
71	E.M. PROF. PAULO FREIRE	VIA “B-13”, nº 79 – SÃO SEBASTIÃO	4	3.000	12.000
72	E.M. PROF. WALDYR AMARAL BEDÊ	RUA LAMBARI, 48 – STA RITA DO ZARUR	5	2*1000+3*500	3.500



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

73	E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A-S/Nº - C. H VILA RICA	1	12.000	12.000
74	E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 197 - CONFORTO	6	1.000	6.000
75	E.M. PROFª. JURACY V. A. GAMA	RUA RIO AMAZONAS, nº 100 – ÁGUA LIMPA	2	5.000	10.000
76	E.M. RORAIMA	RUA UM, Nº 120 - STA RITA DE CÁSSIA	3	2*1000+5000	7.000
77	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 – RETIRO	3	2.000	6.000
78	E.M. SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE	3	1.000	3.000
79	E.M. MATO GROSSO DO SUL	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 – CAIEIRA	7	6*1000+5000	11.000
80	E.M. NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº – ROMA II	1	3.000	3.000
81	E.M. PAULO VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I	2	2.500	5.000
82	E.M. DR. JIULIO CARUSO	RUA “230”, nº 90 – CONFORTO	18	1.000	18.000
83	E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA REV. ISRAEL VIEIRA FERREIRA, nº140 - RETIRO	8	1.000	8.000
84	E.M. ESPÍRITO SANTO	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 SANT. AGOSTINHO	2	2.000	4.000
85	E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81–SÃO LUIZ	4	5.000	20.000
86	E.M. PROFª. Mª ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JAR.TIRADENTES	6	1.000	6.000
87	E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS	10	9*1000+1750	10.750
88	E.M. RUBENS MACHADO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 491 –	2	35.000	70.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

		VERDE VALE			
89	E.M. TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO	9	4*1000+5*2000	14.000
90	E.M. WALMIR DE F. MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 - STA RITA ZARUR	2	25.000	50.000
91	E.M. WANDIR DE CARVALHO	AV. KENNEDY S/Nº - SIDERLÂNDIA	2	30.000	60.000
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE	RUA SANTA HELENA 22 - NITERÓI	1	25.000	25.000
93	PROJETO CIDADE DA MÚSICA	AV. GRAHAM BEL, 89 - VILA MURY	4	1.500	6.000
<b>TOTAL</b>					<b>846.250</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

**01. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Fica estabelecido entre as partes contratantes este ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços objeto do respectivo contrato.
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.
- As situações abrangidas neste acordo se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologias de avaliação durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente e não houver prejuízos para a CONTRADA ou para a qualidade do serviço.

**02. DOS PROCEDIMENTOS**

- A direção da unidade educacional fará o acompanhamento das atividades relacionadas no item 05 - ESTRATÉGIAS E MÉTODOS DE SUPRIMENTO do Termo de Referência e encaminhará à fiscalização, o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO III, ao término de cada período de execução;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços atuando em conjunto com cada unidade educacional e dando ciência ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- A notificação quanto a existência de irregularidade na execução do contrato, deverá ser obrigatoriamente por escrito, independente das circunstâncias ou gravidade do fato.
- Dependendo da irregularidade será lavrado pelo Fiscal do Contrato um termo de notificação, relatando a detalhadamente a ocorrência e seu grau de pontuação;
- O termo de notificação será emitido em duas vias, sendo que em uma delas será registrada a ciência da CONTRATADA e ficará sob a guarda do fiscal para servir de instrumento de avaliação no final do período de execução;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- A CONTRATADA terá direito ao contraditório e deverá se manifestar oficialmente, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento do termo de notificação;
- Em até cinco dias úteis, após o último dia útil do período vencido, o Fiscal do Contrato comunicará por escrito ao preposto da CONTRATADA, o resultado da avaliação da prestação de serviço;
- A CONTRATADA que terá direito ao contraditório, manifestando-se em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do resultado da avaliação;
- Esgotada a fase do contraditório, a CONTRATADA, emitirá a próxima fatura, com os descontos relativos a este acordo, se este for o caso.

**03. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:**

- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>OCORRÊNCIA TIPO 01 = SITUAÇÕES BRANDAS QUE NÃO CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MAS QUE COMPROMETEM SUA REALIZAÇÃO DE MANEIRA SATISFATÓRIA, TAIS COMO:</p> <p>a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço  b) Serviço executado de maneira relapsa ou descuidada  c) Conduta Inadequada  d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório  e) Não cumprimento das obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação de serviços</p>	01 PONTO

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>OCORRÊNCIAS TIPO 2 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO:</p> <p>a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo  b) Ausência de material, equipamento e utensílios obrigatoriamente fornecido pela contratada  c) Material, equipamento e utensílios fora das condições de uso e de segurança, independente da substituição  d) Material, equipamentos e utensílios, entregues em quantidades insuficientes  e) Não atendimento ao cronograma de execução do serviço  f) Mal funcionamento de máquinas e utensílios empregados na execução dos serviços  g) Análises bacteriológicas da água, com detecção da presença de ferro não satisfatória.</p>	02 PONTOS

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
OCORRÊNCIAS TIPO 03 = SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<p>INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPROMETEM A ROTINA OU O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, TAIS COMO:</p> <p>a) Reiteradas danificações do patrimônio  b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros  c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual  d) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada  e) Reiterada análise bacteriológica da água, com detecção da presença de ferro não satisfatória.</p>	<b>03 PONTOS</b>
---	----------------------

**04 - FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

- Esta faixa de ajuste no pagamento ser definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO III - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA**

**Unidade Educacional:** \_\_\_\_\_

**I - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

Legenda: A = ATENDE / NA = NÃO ATENDE / AP = ATENDE PARCIALMENTE

ITENS PARA AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO			Ocorrências / Comentários
	A	NA	AP	
01. Tipo de Material				
02. Equipamentos Utensílios/Ferramentas				
03. Quantidade				
04. Qualidade				
06. Equip. de Segurança				

Obs.: Informar se os materiais são entregues com regularidade, em quantidade suficiente, com qualidade e se há falta de algum item.

**II - DO PESSOAL**

ITENS PARA AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO			Ocorrências / Comentários
	A	NA	AP	
01. Pontualidade				
02. Uso do uniforme e EPI				
04. Disciplina/Subordinação				
05. Desempenho Individual				

Obs.: Avaliar e identificar o profissional que apresentar alguma ineficiência, inclusive atos de indisciplina ou insubordinação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO III - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA**

**III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Legenda: A = ATENDE / NA = NÃO ATENDE / AP = ATENDE PARCIALMENTE

ITENS PARA AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO			Ocorrências / Comentários
	A	NA	AP	
Economia de água				
Limpeza do fundo e paredes				
Enxágue				
Desinfecção				
Canos				
Análise em 5 pontos				

Obs.: Avaliar a execução dos serviços comparando com as obrigações estabelecidas no Contrato.

**IV - DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

01. FUNCIONÁRIOS	02. NÚMERO DO PIS / PASEP	03. OCORRÊNCIA:

Obs.: Informar o nome e NIS de cada profissional e registrar ocorrências tipo: Falta de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, entre outros direitos

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA UNIDADE EDUCACIONAL**

Assinatura da Direção da Escola

Volta Redonda, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
 ANEXO IV - FOLHA DE MEDIÇÃO nº ...../..... - MÊS/ANO**

Processo Administrativo nº .....  
 Nota de Empenho: .....  
 Identificação da Contratada: .....  
 Número do Contrato : .....  
 Valor Global: R\$ .....

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Saldo da NE	
Valor da Medição	
Descontos	
Saldo Atualizado:	R\$ -

OCORRÊNCIA TIPO 01 - SITUAÇÕES BRANDAS QUE NÃO CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MAS QUE COMPROMETEM SUA REALIZAÇÃO DE MANEIRA SATISFATÓRIA, TAIS COMO:	PONTUAÇÃO
a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço	
b) Serviço executado de maneira relapsa ou descuidada	
c) Conduta Inadequada	
d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório	
e) Material entregue fora das especificações, não substituído no prazo contratual	
<b>Total - Ocorrência Tipo 01</b>	<b>0</b>

OCORRÊNCIA TIPO 02 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TAIS COMO:	PONTUAÇÃO
a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo	
b) Ausência de material, equipamento e utensílios obrigatoriamente fornecido pela contratada	
c) Material, equipamento e utensílios entregues fora das condições de uso e de segurança, independente da substituição	
d) Material, equipamentos e utensílios, entregues em quantidades insuficientes	
e) Não atendimento ao cronograma de execução do serviço	
f) Mal funcionamento de máquinas e utensílios empregados na execução dos serviços	
g) Análises bacteriológicas da água, com detecção da presença de ferro não satisfatória.	
<b>Total - Ocorrência Tipo 02</b>	<b>0</b>

OCORRÊNCIA TIPO 03 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COMPROMETEM A ROTINA OU O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, TAIS COMO:	PONTUAÇÃO
a) Reiteradas danificações do patrimônio	
b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros	
c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual	
d) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada	
e) Reiterada análise bacteriológica da água, com detecção da presença de ferro não satisfatória.	
<b>Total - Ocorrência Tipo 03</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL - Ocorrências 01+02+03</b>	<b>0</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II  
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018 - SME**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	1695	m <sup>3</sup>	Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água das escolas da rede Municipal, da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, conforme ANEXO I, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. O serviço será realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 meses, ou seja, janeiro e julho.		
<b>Valor Global:</b>				R\$	

- O prazo máximo para o início da execução do serviço é de 10 (dez) dias após recebimento da da nota de empenho e ordem de serviço

- Telefone para contato: (24) 3356-7000 Opção 4

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

-----  
Assinatura do Representante Legal da empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO III**

**Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO (mensal) R\$	TOTAL 12 (doze) meses R\$
01	1695	m <sup>3</sup>	Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água das escolas da rede Municipal, da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, conforme ANEXO I, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. O serviço será realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 meses, ou seja, janeiro e julho.	<b>41,07</b>	<b>69.613,65</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>R\$ 69.613,65</b>	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Volta Redonda-RJ, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO V**

**Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO**

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.  
Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2018**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.  
Preencher os campos em vermelho e deletar os campos em verde.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

**À Comissão de Licitação,**  
a/c Sr. Pregoeiro,  
Ref. ao Edital nº 042/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO n.º XXX/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretaria Municipal, Sr.<sup>a</sup> **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX/000X-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, com fundamento no processo administrativo, nº **1172/2018**, Pregão Eletrônico nº **042/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, na forma descrita no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou se vier a ocorrer um dos motivos enumerados no § 1º, do mesmo dispositivo e norma cogente, devidamente justificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da ordem de pagamento

fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

emitir as ordens de serviço;

exercer a fiscalização do contrato;

receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;

exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;

Exercer todas as demais ações pertinentes a execução desta prestação de serviços

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município, conforme termo de referência;

prestar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Executar os serviços, conforme Termo de referência;

Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme Termo de referência.

cumprir estritamente todos os Requisitos do Edital;

Credenciar um SUPERVISOR (PREPOSTO) para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

Entregar no DGA/SME as notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;

Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Controle de Qualidade: deverá ser emitido para o responsável da Contratante designado, relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos utilizados, e observações necessárias;

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Executar os serviços cumprindo fielmente todas as obrigações descritas no ITEM 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO e no item 05 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO do Termo de Referência;
- Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Disponibilizar pessoal suficiente para atender prontamente aos chamados e convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Utilizar somente profissionais habilitadas na execução dos serviços;
- Manter os profissionais em todo processo de execução, uniformizados e com crachá de identificação.
- Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SME, alunos e comunidade escolar, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição ;
- Comunicar por escrito e de forma imediata à SME, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- Fornecer sem nenhum custo para o Município, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Todos os materiais fornecidos pela contratada, deverão ser de primeira qualidade e certificados pelo IMETRO ou ANVISA.
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros.
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- entregar no DGA/SME, as notas fiscais, relatórios de manutenção preventiva e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: XX

Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxxxx

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Os preços ora propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, face à legislação federal em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada por 01 (um) representantes do CONTRATANTE denominado FISCAL DE CONTRATO e outros sub fiscais que acompanharam o serviço nas unidades educacionais e serão designados pela Secretaria Municipal Educação em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços e os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO**– A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Obrigatoriamente deverá ser apresentada junto com a nota fiscal do serviço a listagem nominal contendo o nome de todos os funcionários que prestaram serviço no mês de referência, juntamente com as guias referente ao recolhimento de FGTS e INSS devidamente recolhidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O objeto deste contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

Os preços serão reajustados anualmente com reajuste pelo índice IGPM, a cada 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E**  
**DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação contratual será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VINCULAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 042/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXX de 2018.

**Ordenador de Despesas**

**Contratado**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

Atestamos, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2018 que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, representante do quadro técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, esteve visitando os locais de execução dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
**OU**  
PELO REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor da PMVR

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO  
OBJETO CONTRATUAL**

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 042/2018**

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.